



Câmara Municipal de Ilha Comprida

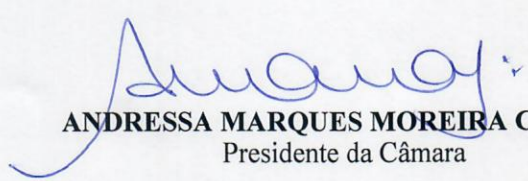
AUTÓGRAFO Nº 038/2022

(Projeto de Lei nº 39/2022)

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Ilha Comprida, constante do documento anexo, com vigência de dez anos, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 até 6 anos de idade.
- Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.
- § 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:
- I - Educação Infantil;
 - II - A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente;
 - III - A criança e a cultura;
 - IV - A Família e a Comunidade da Criança;
 - V - A criança com deficiência, o atendimento educacional especializado, o desenvolvimento humano e a estimulação precoce;
 - VI - Sementinhas do Futuro;
 - VII - A Criança” Sujeito de Direitos;
 - VIII - “Infância” Como Prioridade
- § 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Ilha Comprida.
- Art. 3º As ações constantes do PMPI de Ilha Comprida ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara